



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6846, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor público municipal que se deslocar temporariamente a serviço do Município, a título de indenização pelas despesas com transporte, alimentação e hospedagem, revoga os Decretos Municipais nº 4.044, de 6 de março de 2014, e n.º 6.067, de 28 de julho de 2022, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos VII e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52 a 56 da Lei Municipal nº 1.006, de 17 de agosto de 1990, em especial quanto ao pagamento das indenizações devidas aos servidores públicos (art. 52), bem como às regras específicas sobre concessão e pagamento das diárias (artigos 55 e 56);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma célere, o procedimento de pagamento das diárias, simplificando os trâmites administrativos e assegurando maior eficiência à Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no procedimento administrativo nº 8005/2025;

DECRETA:

Art. 1º Será concedida diária para custear as despesas com transporte local, alimentação e hospedagem ao servidor público municipal que, no exercício de suas atribuições, se deslocar temporariamente para outro município.

Art. 2º O valor da diária será fixado conforme a necessidade do deslocamento, observados os limites máximos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Quando o deslocamento não exigir pernoite, a diária corresponderá exclusivamente às despesas de alimentação, sendo devidas de acordo com o período de ausência do servidor, desde que o deslocamento seja de, no mínimo, 4 (quatro) horas fora da sede, observados os seguintes valores:

I - R\$ 20,00 (vinte reais) para lanche da manhã, quando a ausência compreender o período matutino, das 04h00 até às 10h30;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para refeição do almoço,

quando a ausência compreender o período das 10h30 às 13h30;

III - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para refeição do jantar, quando a ausência compreender o período das 18h00 às 20h00.

Parágrafo único. As diárias previstas nos incisos I a III deste artigo poderão ser cumuladas, quando a ausência do servidor abranger mais de um período de refeição.

Art. 4º Quando o deslocamento exigir pernoite, será devida ao servidor público municipal diária destinada a indenizar despesas com hospedagem, alimentação e transporte local.

§ 1º A diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento de partida ao de regresso à sede de exercício do servidor.

§ 2º O valor máximo da diária será fixado conforme a localidade do deslocamento, observado o limite de:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando o deslocamento ocorrer para Brasília/DF;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o deslocamento ocorrer para capitais estaduais;

III - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quando o deslocamento ocorrer para outros municípios.

§ 3º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária no dia do retorno à sede de serviço, desde que caracterizado período superior a 6 (seis) horas após o ciclo diário previsto no § 1º.

Art. 5º O servidor deverá apresentar ao superior hierárquico, até o sexto dia útil anterior ao deslocamento, a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, contendo as seguintes informações:

I - Nome, CPF e matrícula;

II - Secretaria de Lotação;

III - Cargo ou função;

IV - O motivo e o local para onde será o deslocamento;

V - Dia e hora da partida e do regresso à sede;

VI - O número de diárias a que fará jus;

VII - A autorização do superior hierárquico imediato.

§ 1º No caso do Prefeito(a) e do Vice-Prefeito(a), não se exigirá autorização de superior hierárquico.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, em que não seja possível observar o prazo previsto no caput, a solicitação de diárias poderá ser apresentada em prazo inferior, desde que acompanhada de justificativa assinada pelo superior hierárquico do servidor que fará jus à(s) diária(s).

§ 3º Para os servidores que exerçam a função de motorista, o controle das diárias será realizado diretamente pelo responsável designado pela Divisão de Transportes, com base nas ordens de serviço e nos registros de deslocamento obtidos por meio do sistema de rastreamento veicular, dispensando-se o cumprimento do prazo previsto no caput.

§ 4º A relação circunstanciada das diárias, autorizada pelo superior hierárquico quando necessárias, deverá ser encaminhada à Secretaria de Finanças e Economia, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Edição nº 2553A

Página 3 de 4

procederá ao exame e pagamento da despesa em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 4º deste artigo aos servidores que exercem a função de motorista quando houver sistema contratado de cartões magnéticos, para os quais poderá haver carga nos cartões individuais, sob controle do servidor designado pela Divisão de Transportes e pagamento nos termos de contrato administrativo com a operadora do sistema.

Art. 6º No caso de serem necessários ajustes no pagamento das diárias, deverá o servidor, em novo formulário, acrescentar os seguintes dados às informações relacionadas no artigo 5º:

I - A quantia recebida antecipadamente; e

II - A diferença a receber ou a repor.

Art. 7º É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 8º No prazo de 3 (três) dias úteis contados do retorno à sede de trabalho, o servidor beneficiário da diária deverá apresentar relatório conclusivo de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem o efetivo deslocamento, tais como certificados, atestados de visita, bilhetes de passagem aérea ou rodoviária, tíquetes de pedágios ou qualquer outro documento que certifique sua presença no local de destino.

§ 1º Em caso de cancelamento da viagem ou retorno antes do prazo previsto, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente, deverão ser restituídas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, com a devida justificativa.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo previsto no parágrafo primeiro, fica autorizado o desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 3º Aquele que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá solidariamente com o servidor beneficiário pela reposição da importância indevidamente paga, no mesmo prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, sujeitando-se, ainda, à apuração disciplinar.

§ 4º O servidor que não prestar contas de diária ou prestá-las indevidamente fica impedido de receber nova diária, até a efetivação da prestação de contas.

Art. 9º Os valores constantes nos artigos 3º e 4º serão reajustados em janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de variação do IPCA do exercício anterior, independentemente de ato regulamentar próprio.

Art. 10 Ficam revogados os Decretos Municipais nº 4.044, de 6 de março de 2014, e nº 6.067, de 28 de julho de 2022, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Louveira, 12 de dezembro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração

em 12 de dezembro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

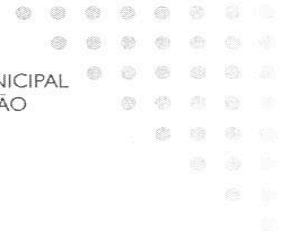


Outros Atos



PREFEITURA DE
LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



TERMO ADITIVO N.º 001 AO EDITAL N.º 009/2025

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, faz saber, por meio do presente Termo Aditivo, que fica alterada a seguinte cláusula do Edital nº 009/2025, que dispõe sobre as diretrizes para o processo de **MATRÍCULA** para o ano de 2026 de alunos que queiram concluir o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) na modalidade "Educação de Jovens e Adultos (EJA).

- **Cláusula 6.1.** As matrículas serão realizadas no período de **24/11/2025** a **23/01/2026**.

As demais disposições do Edital nº 009/2025, permanecem inalteradas.

Louveira, 12 de dezembro de 2025

Priscila Josefina Hass Ferreira
Secretária Municipal de Educação